

## TERMO DE CONTRATO Nº 24/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROJETO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E PARA O LABORATÓRIO DE SIMULAÇÃO REALÍSTICA DO UNI-FACEF, CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF, E A EMPRESA TALITA DE ANDRADE PAGNOZZI 30161901840, CONFORME EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021.

Processo nº 28/2021

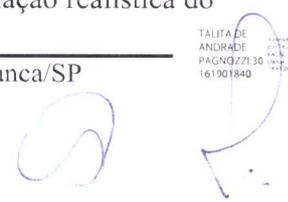
|  |                                    |
|--|------------------------------------|
| <b>OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROJETO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E PARA O LABORATÓRIO DE SIMULAÇÃO REALÍSTICA DO UNI-FACEF.</b> |                                    |
| <b>Data assinatura: 15/06/2021</b>   | <b>Valor Global: R\$ 53.728,70</b> |
| <b>Vigência/Execução:</b> de 15/06/2021 a 14/06/2022 Com garantia de: a  |                                    |

*Contratada:*

|                       |  |              |                             |
|-----------------------|--|--------------|-----------------------------|
| <b>Razão Social:</b>  | <b>TALITA DE ANDRADE PAGNOZZI 30161901840</b>                              |              |                             |
| <b>Endereço:</b>      | R IPIRANGA, nº 947. Bairro CENTRO. DRACENA / SP                            |              |                             |
| <b>CEP:</b>           | 17900-000  | <b>CNPJ:</b> | <b>34.622.243/0001-83</b>   |
| <b>Representante:</b> | TALITA DE ANDRADE PAGNOZZI   |              |                             |
| <b>CPF:</b>           | 301.619.018-40   | <b>RG:</b>   | 27.592.456                  |
| <b>e-mail:</b>        | <a href="mailto:talitapagnozzi@hotmail.com">talitapagnozzi@hotmail.com</a> | <b>TEL:</b>  | (18) 3822-7808 / 99745-3887 |

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. Alfredo José Machado Neto**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 4.885.208, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.208.608-30, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **TALITA DE ANDRADE PAGNOZZI 30161901840**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos para projeto de câmeras de segurança e para o laboratório de simulação realística do



Uni-FACEF, dentro das condições previstas na proposta apresentada ao Pregão Eletrônico nº 20/2021.

| LOTE  | ITEM | QTDE | ESPECIFICAÇÃO                              | MARCA / MODELO          | V. UNIT.     | V. TOTAL             |
|---|------|------|--|-------------------------|--------------|----------------------|
| 1   | 1.1  | 33   | CÂMERA BULLET ALIMENTAÇÃO POE (EXTERNA)    | INTELBRAS / VIP 3230B   | R\$ 550,00   | R\$ 18.150,00        |
|   | 1.2  | 57   | CAMERA IP BULLET ALIMENTAÇÃO POE (INTERNA) | INTELBRAS / VIP 1230B   | R\$ 362,10   | R\$ 20.639,70        |
| 5   | 5.1  | 10   | SWITCH GERENCIÁVEL 24 PORTAS GIGA 4 SFP    | TP-LINK / T2600g – 28ts | R\$ 1.493,90 | R\$ 14.939,00        |
| <b>TOTAL (cinquenta e três mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta centavos)</b> |      |      |  |                         |              | <b>R\$ 53.728,70</b> |

**Parágrafo Único** – Os equipamentos deverão ser entregues e conferidos pelo setor designado pelo Uni-FACEF, posteriormente ser validada a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO** - O valor total a ser pago à CONTRATADA pelos materiais fornecidos por meio deste contrato é **R\$ 53.728,70 (cinquenta e três mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA** – Todos os equipamentos deverão conter a garantia mínima de 12 (doze) meses, sem qualquer ônus adicional, conforme Anexo I do Edital e nos termos da proposta apresentada.

**Parágrafo Primeiro** – Deverão garantir a adequação dos serviços que forem entregues/prestados com qualquer tipo de defeito e/ou avaria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Neste caso, todas as despesas serão custeadas pela adjudicada.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**– Os materiais deverão ser entregues no Centro Universitário Municipal de Franca, Unidade II, Setor de Compras e Licitações, localizado em Avenida Ismael Alonso y Alonso, nº 2400 – Bairro São José – Franca/SP, CEP 14.403-430.

**Parágrafo Primeiro – Prazo de Entrega:** Os materiais deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após o recebimento deste contrato, ordem de fornecimento e/ou documento similar.

**Parágrafo Segundo** - A Reitoria do CONTRATANTE designará um responsável para recebimento dos equipamentos fornecidos por meio deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Os materiais serão recebidos:

I - **provisoriamente**, no ato de sua entrega, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo apostado na respectiva nota fiscal;

II - **definitivamente**, no prazo de **quinze dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários e/ou boleto (deverá cumprir a data de deferimento do objeto entregue), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos licitados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura eletrônica devidamente atestada pelo setor requisitante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**Parágrafo Terceiro** - Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES** - São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

**I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de comprovado mau uso pelo CONTRATANTE;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

**II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os equipamentos previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**Parágrafo Único** - As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES** - O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**I-** O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

**II-** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**III-** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto contratado poderá ser aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor dos produtos não entregues, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**IV-** No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado ou da parcela que não tiver sido cumprida.

**V-** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do contratante.

**VI-** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

**VII-** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua publicação.

**VIII-** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Uni-FACEF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período. Estas sanções serão também comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS** - Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - O recurso interposto deverá ser protocolizado no setor de compras do Uni-FACEF, localizada na Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400- Bairro São José - CEP: 14.403-430, Franca/SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00.

**CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA** - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, a saber: Ficha 20 - 44905200 - Equipamentos e Material Permanente.

Assinado digitalmente  
TALITA DE ANDRADE  
PAGNOZZI 30161901  
840  
Assinado digitalmente  
por TALITA DE ANDRADE  
PAGNOZZI 30161901  
Data: 2021.06.29 14:44:27  
v1.0.0

**CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA** - O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses contados a partir da vigência de 15/06/2021 a 14/06/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTOS:** São motivos para aditamentos do contrato os relacionados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO** - São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO** - Fica eleito o Foro de Franca estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

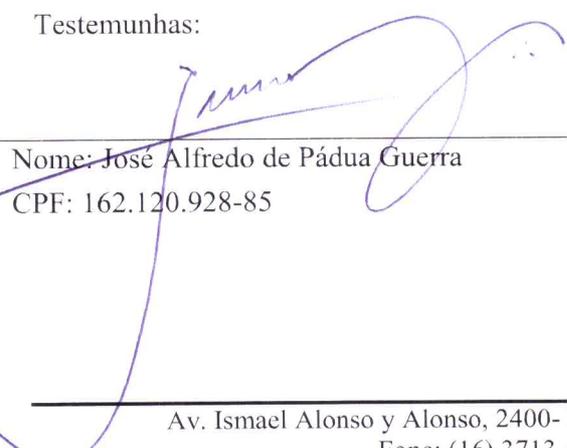
E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 15 de junho de 2021.



Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto  
**Reitor do Uni-FACEF**

Testemunhas:



Nome: José Alfredo de Pádua Guerra  
CPF: 162.120.928-85

TALITA DE  
ANDRADE  
PAGNOZZI:301619  
01840

Assinado de forma digital por TALITA DE ANDRADE PAGNOZZI:30161901840  
Dados: 2021.06.29 14:44:38 -03'00'

Talita de Andrade Pagnozzi  
**TALITA DE ANDRADE PAGNOZZI  
30161901840**

MARCELO  
MARUCHI:206  
42101809

Assinado de forma digital por MARCELO MARUCHI:20642101809  
Dados: 2021.06.29 14:46:02 -03'00'

Nome: Marcelo Maruchi  
CPF: 206.421.018-09

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA

CONTRATADO: TALITA DE ANDRADE PAGNOZZI 30161901840

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 24/2021

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROJETO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E PARA O LABORATÓRIO DE SIMULAÇÃO REALÍSTICA DO UNI-FACEF.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 15 de junho de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

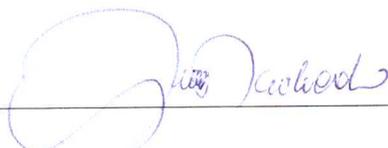
**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

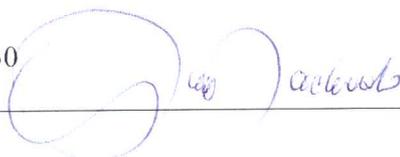
**Pelo contratante:**

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Pela contratada:**

Nome: Talita de Andrade Pagnozzi

Cargo: Proprietária

CPF: 301.619.018-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

TALITA DE ANDRADE  
PAGNOZZI:30161901840  
01840

Assinado de forma digital  
por TALITA DE ANDRADE  
PAGNOZZI:30161901840  
Dados: 2021.06.29  
14:45:11 -03'00'

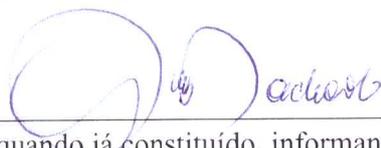
**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura: \_\_\_\_\_



(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

